

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI N° 630, DE 2025

Dispõe sobre acomodação de pessoas com deficiência ou que já tenham completado setenta e cinco anos de idade em aeronaves.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art.8º.....
.....

§ 9º Ao regular os serviços aéreos, a ANAC garantirá a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim definidas nos termos da Lei nº 13.146, de 2015, e a pessoas que já tenham completado 80 (oitenta) anos de idade o direito de serem acomodadas, sem ônus, na primeira fileira de assentos da aeronave, junto a quem, por necessidade, as acompanhe.

§ 10. Na hipótese de os assentos da primeira fileira já estarem reservados a pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou que já tenham completado 80 (oitenta) anos de idade, a ANAC garantirá a pessoas nessas mesmas condições, e a quem, por necessidade, as acompanhe, o direito de serem acomodadas tão próximas quanto possível da primeira fileira. " "

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



* C D 2 5 8 5 0 0 2 2 0 9 0 0 *